



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**PROJETO DE LEI Nº67/2021**

**“ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 480/99, A QUAL “DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da lei nº 480/99, a qual “Dá nova redação a lei que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, passando a vigorar com a redação determinada por esta Lei:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a sua composição paritária conforme segue:

I - Entidades da Sociedade civil:

- Trabalhador do SUAS;
- Entidade Socioassistencial I;
- Entidade Socioassistencial II;
- Usuário do SUAS I;
- Usuário do SUAS II;

II - Entidades Governamentais:

- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMAS);
- Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED);
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Turismo (SMDRTur)
- Gabinete do Prefeito Municipal;
- Conselho Tutelar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2021

*Rui Valdir Otto Brizolara*  
*Prefeito Municipal*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo/RS*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 67/2021**

*Prezado Presidente;*

*Prezados Vereadores.*

*Considerando que a solicitação de alteração na composição do conselho deve-se ao fato do mesmo não estar composto de forma paritária, conforme orientação do Estado, necessitando a sua adequação para não haver suspensão do repasse de verbas;*

*Considerando que os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.*

*Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.*

*Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2021*

*Rui Valdir Otto Brizola  
Prefeito Municipal*